



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
NºS/N, Centro - Palmas
deMonte Alto - Bahia

Telefone



77 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 41, DE 3 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 008 DE 03 DE MARÇO DE 2023 ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA PARA O ANO LETIVO DE 2023

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE APOIO À GESTÃO, COM GERENCIAMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E OS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE COM FATURAMENTO E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VIABILIZANDO A CONTINUIDADE DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE INFORMATIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº 17/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº. 41, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre Exoneração de Diretor Escolar, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a partir de 3 de março de 2023, o Senhor CARLOS GUTEMBERG NOGUEIRA PORTO, do cargo de Diretor do Colégio Municipal Eliza Teixeira de Moura, neste Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,
Estado da Bahia, em 3 de março de 2023.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

PORTARIA Nº 008 DE 03 DE MARÇO DE 2023

Estabelece normas e procedimentos para a realização da Matrícula na Educação de Jovens e Adultos nas Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmas de Monte Alto - Bahia para o ano letivo de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em face ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula e Rematrícula da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares Municipais - UEM;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas, procedimentos relativos à realização da matrícula nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Palmas de Monte Alto – BA;
- **CONSIDERANDO** Resolução CNE/CEB nº 001/2021
- **CONSIDERANDO** Resolução CME nº 001/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Ficam regulamentadas por esta Portaria, as diretrizes norteadoras para o processo efetivo da matrícula na Rede Municipal de Ensino, correspondente à Educação de Jovens e Adultos, etapas I e II.

Seção II
Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 2º - Fixar o período de 06 a 10 de março de 2023 para a matrícula e rematrícula dos alunos de EJA (Educação de Jovens e Adultos) para o ano letivo de 2023.

Parágrafo Único - A matrícula e rematrícula deverão ser feita de forma presencial.

Art. 3º - A Instituição Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula evitando duplicidade ou registros incompletos.

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Telefone: (77) 3662-2684
CEP: 46460000 Palmas de Monte Alto-BA – e-mail: smepma@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

Art. 4º- Para efetivação da matrícula, é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula (RM) e Termo de Compromisso (TC) do responsável pela matrícula na Instituição Escolar.

Art. 5º - O aluno poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável em cada caso.

Art. 6º - No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade (para o transferido);
- II- Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III- Original e cópia do comprovante de residência atualizado, para fins de conferência;
- IV- Original e cópia do cartão do SUS;
- V- 02 fotos 3x4 recentes;
- VI- Original e cópia do Número de Identificação Social (NIS)
- VII- Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso e o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2023.

§ 2º O Atestado deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena da não validação da matrícula.

§ 3º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam os incisos II e III, do art. 06, desta Portaria, devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

§ 4º - A matrícula do aluno transferido só se concretiza regularmente após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá o estabelecimento que recebeu o aluno promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar.

§ 5º - Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, estabelecendo-se prazos para entrega, conforme a lei.

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Telefone: (77) 3662-2684
CEP: 46460000 Palmas de Monte Alto-BA – e-mail: smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

§ 6º- A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos I, II e III, não impedirá a frequência da criança, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o pai ou o responsável, a providenciá-lo o mais breve possível.

Seção III

Da Organização das Classes

Art. 7º- O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites conforme definida na tabela abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 8º - Cabe à Instituição Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da Unidade, assegurando o número de alunos estabelecidos na tabela abaixo.

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CLASSES	NÚMERO DE ALUNOS
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Etapas I – Anos Iniciais	40 alunos
	Etapa II - Anos Finais	40 alunos

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 9º- No ato de efetivação da matrícula no Ensino Fundamental o aluno deverá apresentar os documentos constantes no Art. 6º.

Art. 10- A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com o estudante ou responsável, observando-se o disposto no Regimento Escolar e inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11- Para ingresso na Educação de Jovens e Adultos – EJA o aluno deverá ter a idade mínima de 15 anos completos até 31 de março de 2023, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal.

Art. 12- O número de classes e de Instituições Escolares para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA serão definidos de acordo com a demanda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13- O aluno da zona rural deverá ser matriculado nas Instituições Escolares que já fazem esse atendimento.

Art. 14 - A matrícula para a Etapa I da Educação de Jovens e adultos será realizada exclusivamente na Escola Municipal Celeste Laranjeira Malheiros.

Art. 15- A matrícula para a Etapa II da Educação de Jovens e Adultos será realizada exclusivamente no Colégio Municipal Eliza Teixeira de Moura.

Parágrafo Único – A organização das turmas da Etapa da EJA será posterior ao encerramento das matrículas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a definição da unidade escolar de atendimento.

Art. 16 - Fica terminantemente vedada à omissão de vaga, devendo a Unidade Escolar informar as vagas existentes para a oferta da matrícula.

Parágrafo Único – Em caso de denúncias quanto a não observância da determinação estipulada no caput deste artigo, a Secretaria de Educação procederá em conjunto com a comissão de matrícula a imediata averiguação do caso adotando, quando necessário, às sanções previstas em lei.

Art. 17- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - realizar e coordenar o processo de compatibilização das vagas existentes para matrícula nas Instituições Escolares;
- II - orientar e monitorar todo o processo de efetivação da matrícula nas Instituições Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- III - realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local.

Art. 18- Compete ao diretor da Instituição Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 19- A Instituição Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2023 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 20- A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Telefone: (77) 3662-2684
CEP: 46460000 Palmas de Monte Alto-BA – e-mail: smepma@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

Art. 21- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, consultando, quando necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 22- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Palmas de Monte Alto, 03 de março de 2023.

VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES

Secretária Municipal

Dec. nº. 205 de 13-12-2021



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023PE - O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 003/2023PE de acordo com o PAD N.º 023/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE APOIO À GESTÃO, COM GERENCIAMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E OS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE COM FATURAMENTO E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VIABILIZANDO A CONTINUIDADE DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE INFORMATIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA. **Abertura:** 15 de março de 2023 às 09:01 horas, pelo Portal de Compras Públicas, disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. **Edital disponível em:** http://palmasdemontealto.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes. Dúvidas: (77) 3662-2113, pregoeiropma2022@gmail.com. Em, 03/03/2023. ISIDRO JOAQUIM MAGALHÃES SILVA - PREGOEIRO.

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 17/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.745/1993 e Lei Municipal nº 593/2013.

FINALIDADE: Prestação de serviços pelo (a) contratado (a) na função de professor (a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento aos serviços de admissão de professor substituto, nos termos do artigo 2º, III/Lei Municipal nº 593/2013.

VIGÊNCIA: duração máxima do período do ano letivo de 2023 (dois mil e vinte e três), com começo em 13 de fevereiro e encerramento em 13 de dezembro, com Conselho de Classe Final em 22 de dezembro, admitida a prorrogação por prazo diferenciado, conforme a necessidade do serviço ou de acordo o juízo discricionário da Administração Pública e inexistência de prejuízo, tendo início a partir de 03 de março de 2023.

VALOR: percepção mensal de salário base no valor de R\$ R\$ 2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), a cada 20 (vinte) horas pactuadas.

CONTRATADO (A): REGINA NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF sob o nº 041.808.495-50

CONTRATANTE: VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES.

DATA: 03 de março de 2023.

VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES

Secretária Municipal

Dec. nº. 205 de 13-12-2021

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Telefone: (77) 3662-2684
CEP: 46460000 Palmas de Monte Alto-BA – e-mail: smepma@yahoo.com.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CC96-F189-4917-F45B-D72A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CC96-F189-4917-F45B-D72A



Hash do Documento

3c9058e8aec3928942f0a3c2c6737f4683cd975d442c8d0df01739cc4b6b8fb0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/03/2023 16:57 UTC-03:00